



Estado da Paraíba

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de  
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 16 de junho de 2020 - Nº 2466 - Divulgado em 15/06/2020

**Conselheiro Presidente**  
Arnóbio Alves Viana  
**Conselheiro Vice-Presidente**  
Antônio Nominando Diniz Filho  
**Conselheiro Corregedor**  
André Carlo Torres Pontes  
**Cons. Pres. da 1ª Câmara**  
Antônio Gomes Vieira Filho

**Cons. Pres. da 2ª Câmara**  
Arthur Paredes Cunha Lima  
**Conselheiro Ouvidor**  
Fábio Túlio Figueiras Nogueira  
**Conselheiro**  
Fernando Rodrigues Catão  
**Procurador-Geral**  
Manoel Antônio dos Santos Neto

**Subproc.-Geral da 1ª Câmara**  
Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Subproc.-Geral da 2ª Câmara**  
Marcílio Toscano Franca Filho  
**Procuradores**  
Elvira Samara Pereira de Oliveira  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Luciano Andrade Farias  
Bradson Tibério Luna Camelo

**Diretor Executivo Geral**  
Umberto Silveira Porto  
**Conselheiros Substitutos**  
Antônio Cláudio Silva Santos  
Renato Sérgio Santiago Melo  
Oscar Mamede Santiago Melo

## Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	2
Extrato de Decisão Singular.....	2
Comunicações.....	2
3. Atos da 2ª Câmara.....	2
Intimação para Sessão.....	2
Intimação para Defesa.....	2
Ata da Sessão.....	3
Comunicações.....	7
4. Alertas.....	8
5. Atos dos Jurisdicionados.....	10
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	10
Errata.....	14

e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## Intimação para Defesa

**Processo:** [09043/20](#)  
**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Saúde  
**Subcategoria:** Representação  
**Exercício:** 2020

**Intimados:** Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos no prazo regimental, visto que foi facultada a correção da petição de defesa.

## 2. Atos da 1ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2831 - 25/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [06331/18](#)  
**Jurisdicionado:** Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra  
**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2017

**Intimados:** Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Gestor(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2831 - 25/06/2020 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota  
**Processo:** [06578/19](#)  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d'Água  
**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos  
**Exercício:** 2019

**Intimados:** Francisco Cirino da Silva (Gestor(a)); Francisco de Assis Remigio II (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

## 1. Atos do Tribunal Pleno

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2267 - 01/07/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [11138/18](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Triunfo

**Subcategoria:** Denúncia

**Exercício:** 2018

**Intimados:** José Manguieira Torres (Gestor(a)); Damisio Manguieira da Silva (Ex-Gestor(a)); Dirceu Batista Macena (Interessado(a)); Jessica Dayse Fernandes Monteiro (Advogado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)); Rhafael Sarmiento Fernandes (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

**Sessão:** 2267 - 01/07/2020 - Tribunal Pleno - Ordinária - Remota

**Processo:** [06448/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Frei Martinho

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2018

**Intimados:** Aguilaido Lira Dantas (Gestor(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo



## Intimação para Defesa

**Processo:** [11644/19](#)

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Contas

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Antônio Fernandes Neto (Interessado(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Com supedâneo no art. 216 do Regimento Interno desta Corte, concedo, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para justificativas, por igual período ao inicialmente concedido, a partir desta data.

---

**Processo:** [04971/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Juru

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Napoleao Marques de Carvalho Neto (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental de 15(quinze) dias, apresentar defesa acerca das constatações da Auditoria inseridas no Relatório às fls. 189/192 dos autos.

---

**Processo:** [06567/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Tavares

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Jose Edson Cordeiro (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, apresentar defesa acerca das constatações da Auditoria no Relatório às fls. 189/193 dos autos.

---

**Processo:** [08736/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Esperança

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Adilio Maia da Silva (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o derradeiro relatório dos peritos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal V - DIAGM V, fls. 320/322

---

**Processo:** [08954/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Vicente do Seridó

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Intimados:** Gilberto Luciano Bispo de Lima (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

**Nota:** Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, as irregularidades consignadas nos itens "2.2" e "2.5" do derradeiro relatório dos peritos da Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal V - DIAGM V, fls. 409/415.

## Extrato de Decisão Singular

**Ato:** Decisão Singular DS1-TC 00055/20

**Processo:** [09887/20](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Bayeux

**Subcategoria:** Licitações

**Exercício:** 2020

**Interessados:** Gutemberg De Lima Davi (Gestor(a)); Emanuel da Silva Alves (Assessor Técnico).

**Decisão:** DECIDO: 1. Emitir, com arrimo no § 1º do Art. 195 do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010), MEDIDA CAUTELAR, determinando ao atual Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Jefferson Kita, que se abstenha de dar prosseguimento aos

contratos de nº 117/2020 e 118/2020 decorrente da Chamada Pública de nº 03/2020, suspendendo todos os atos dela decorrentes no estágio em que se encontrar. 2. Determinar a juntada da presente decisão aos processos de Acompanhamento de Gestão do então e atual Prefeito do Município de Bayeux, exercício de 2020, Srs. Gutemberg de Lima Davi e Jefferson Kita, respectivamente; 3. À vista da continuidade do serviço público, determinar citação ao atual Prefeito do Município de Bayeux, Sr. Jefferson Kita, ao gestor dos contratos, o Secretário Municipal de Educação, Sr. Flávio Henrique Alves Bandeira, e, bem assim, ao representante legal da Associação dos Agricultores da cidade de Bayeux e da Cooperativa de Pescadores e Agricultores Agropecuária da Paraíba, Srs. João Damião Bezerra e Leonardo do Nascimento, respectivamente, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos indícios de irregularidades apontadas pela unidade técnica de instrução em seu relatório de fls. 356/364, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 56, IV, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993 e, outras cominações aplicáveis ao caso. 4. Oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa apresentada.

## Comunicações

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [08736/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Esperança

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Citados:** Rivanilda Maria Rodrigues Câmara Galdino (Contador(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

---

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [08954/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Vicente do Seridó

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Citados:** Alison Paulineli da Silva Pinto (Contador(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

## 3. Atos da 2ª Câmara

### Intimação para Sessão

**Sessão:** 2993 - 30/06/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Remota

**Processo:** [05971/18](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Itaporanga

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2017

**Intimados:** Helio Rodrigues (Gestor(a)); Silverton Soares dos Santos (Ex-Gestor(a)); Lourival Florentino de Souza Sobrinho (Contador(a)).

**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

### Intimação para Defesa

**Processo:** [04782/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Belém

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Intimados:** José Valderedo Fernandes de Oliveira (Gestor(a)).

**Prazo:** 15 dias

---

**Processo:** [08511/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Logradouro

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais  
**Exercício:** 2019

**Intimados:** Severino Bondade Sobrinho (Gestor(a)).  
**Prazo:** 15 dias

## Ata da Sessão

**Sessão:** 2983 - 03/03/2020 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial

**Texto da Ata:** ATA DA 2983ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 03 DE MARÇO DE 2020. Aos três dias do mês de março de dois mil e vinte, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em virtude do afastamento temporário do titular, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros em exercício Antônio Cláudio Silva Santos (convocado para substituir o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, durante o seu afastamento temporário) e Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento temporário). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz. O Presidente em exercício deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto Alves de Melo Filho, OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa. Na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos: O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos solicitou a inclusão, extraordinariamente, dos Processos TC 21643/19 e 07642/19, para referendar as medidas cautelares neles emitidas. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC 11829/17 (adiado para Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2020, por solicitação do Relator, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos; PROCESSOS TC 15877/16 (retirado de pauta, por solicitação do Relator) – Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes; PROCESSO TC 03565/13 (retirado de pauta, para encaminhar ao Ministério Público de Contas) - Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Inicialmente, o Presidente comunicou que nos Processos dos itens 1 e 71 constantes da pauta de julgamento, relacionados ao município de Santa Rita, se declara impedido. Comunicou, ainda, que o processo do item 33 têm o impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Em seguida, solicitou que aguardassem a presença do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, para deliberarem sobre os mesmos. Dando início à Pauta de Julgamento, promoveu as inversões de pauta - itens 104(Processo TC 02713/89) e 19(Processo TC 02195/17). Desta feita, na Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02713/89 – Recurso de Reconsideração em face de despacho exarado em sede de verificação de cumprimento de decisão nos autos de processo de análise de concurso para provimento de cargos do Município de Olivados, realizado no ano de 1989. Concluso o relatório, registrada a presença do Senhor Genézio Gonçalves de Albuquerque Costa Neto e do advogado Marcondes Alberto Pinto de Araújo, OAB/PB 36.290. A representante do Ministério Público de Contas opinou pela perda superveniente de objeto e arquivamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER do presente Recurso de Reconsideração; e DETERMINAR o arquivamento dos autos por perda de objeto. Na Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02195/17 - Embargos de Declaração, com pedido de efeito modificativo, manejados pela Senhora PATRÍCIA CARLA MACÊDO DE SOUTO, representada pelo Advogado Dr. JEFFERSON ALMEIDA DE SOUTO, sustentando haver omissão no Acórdão AC2 - TC 01136/19, proferido quando do julgamento da legalidade, para fins de registro, de sua aposentadoria. Concluso o relatório, comprovada a ausência do representante do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Na seqüência, foi passada a palavra ao Advogado da Senhora Patrícia Carlo Macedo de Souto, Dr. Jefferson Almeida de Sousa, OAB/PB 18.465, para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas ratificou em toda sua

extensão o parecer ministerial inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER e DAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, com feitos infringentes; e ASSINAR O PRAZO DE 10 (dez) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – IPSEM, Senhor ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, ou a quem lhe fizer as vezes, para proceder à elaboração de novos cálculos proventuais da aposentadoria por invalidez da Senhora PATRÍCIA CARLA MACÊDO DE SOUTO, utilizando o divisor de 25 anos relativo à sua condição especial de professora, conforme preceituado no art. 40, § 5º da Constituição Federal, com efeito retroativo ao dia 01/06/2016. Na oportunidade, o Presidente cumprimentou e agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, mais uma vez, pela sua disponibilidade. Em seguida, anunciou na Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03299/18 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito Constitucional de Santa Rita, Senhor Emerson Fernandes Alvinho Panta, contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 03033/2018. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente declarou-se impedido e passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos do parecer ministerial inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, com a declaração de suspeição do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER o Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito Constitucional de Santa Rita, Senhor Emerson Fernandes Alvinho Panta, por atendidos os pressupostos de admissibilidade; NEGAR provimento ao recurso, mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 03033/2018 aqui atacado, inclusive a multa aplicada; e DETERMINAR o encaminhamento da presente decisão à Auditoria, com vista à análise das despesas realizadas a conta do Pregão Presencial nº 001/2018, quando do exame da PCA. Na Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07021/09 – advindo do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita. Na oportunidade, o Conselheiro Presidente declarou-se impedido e passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão de registro ao ato de aposentadoria em análise. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, com a declaração de suspeição do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Senhora Maria de Lourdes Gomes da Silva, Auxiliar de Serviços, matrícula 52517, lotada na Secretaria Municipal de Santa Rita. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular que, ante o impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo nos autos do Processo TC 03565/13, aproveitou, a presença do nobre Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e passou a palavra ao Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos para relatar o PROCESSO TC 03565/13 – referente à análise da aposentadoria voluntária do Senhor Nilo Luis Ramalho Vieira, ex-ocupante do cargo de Professor Titular, matrícula 120.201-4, à época lotado na UEPB. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas pediu pelo envio dos autos ao Ministério Público para pronunciamento escrito. O Relator retirou o processo de pauta para encaminhar ao Ministério Público de Contas, conforme solicitado. Na oportunidade, o Presidente agradeceu a sempre disponibilidade do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Dando seguimento a pauta, foi promovida a inversão do item 17. Desta feita, na Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17646/19 – denúncia apresentada pela Senhora Eliane Maria Duarte Barros Fernandes contra o gestor do Departamento de Estradas de Rodagem, Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva, exercício de 2019, acerca de suposto descongelamento de adicional de tempo de serviço, apesar de pendência judicial. Concluso o relatório, e não havendo quem quisesse usar da palavra, a representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos do parecer escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 10 (dez) dias para que o gestor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba adote as providências necessárias no sentido de encaminhar documentos/esclarecimentos acerca dos fatos narrados na presente denúncia, sob pena de multa e responsabilização da autoridade omissa. Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS

REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “J” – Recursos- Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 10918/13 - Recursos de Reconsideração interpostos pelos Senhores Júlio César de Arruda Câmara Cabral e Ivaldo Medeiros de Moraes, respectivamente, ex-Secretário de Finanças e ex-Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Campina Grande, e pela empresa Maranhata Prestadora de Serviços e Construções Ltda, em face do Acórdão AC2-TC 00695/17, lavrado quando do exame da prestação de contas do Gabinete do Prefeito de Campina Grande, exercício de 2012. Referido processo é decorrente da Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2020. Naquela ocasião, após concluso o relatório, foi passada a palavra ao representante do Senhor Ivaldo Medeiros de Moraes, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14.233 que, pediu pela nulidade do Acórdão AC2-TC-00695/17, alegando o cerceamento de defesa. A representante do Ministério Público de Contas, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, manteve o parecer inserto nos autos. O Relator solicitou para emitir o voto na próxima sessão. Na sessão do dia 18 de fevereiro de 2020, o nobre Conselheiro após um breve relato votou no sentido de: CONHECER dos recursos interpostos pelos Senhores Júlio César de Arruda Câmara Cabral e Ivaldo Medeiros de Moraes, respectivamente, ex-Secretário de Finanças e ex-Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Campina Grande, e pela empresa Maranhata Prestadora de Serviços e Construções Ltda, em face do Acórdão AC2-TC 00695/17 e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO aos recursos interpostos pelo Senhor Júlio César de Arruda Câmara Cabral, ex-Secretário de Finanças de Campina Grande, e pela empresa Maranhata Prestadora de Serviços e Construções Ltda; DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Senhor Ivaldo Medeiros de Moraes, ex-Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Campina Grande, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, assinando-lhe prazo de 15(quinze) dias para que compareça aos autos prestando esclarecimentos e/ou justificativas, bem como encaminhando documentação que entender cabíveis; e SUSPENDER os efeitos da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 00695/17, até que seja analisada a defesa a ser apresentada pelo Senhor Ivaldo Medeiros de Moraes. O representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer constante nos autos, pelo não provimento recursal, mantendo na íntegra o Acórdão AC2-TC 00695/17. O Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos acompanhou o entendimento do Ministério Público de Contas, pelo não provimento dos recursos interpostos. Diante do empate, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes solicitou para emitir o seu voto na sessão seguinte, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Na presente sessão, o Conselheiro Presidente votou acompanhando o entendimento do Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, pelo NÃO PROVIMENTO DO recurso interposto pelo Senhor Ivaldo Medeiros de Moraes, tendo em vista o disposto no art. 94, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, POR UNANIMIDADE, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER dos referidos Recursos de Reconsideração; e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO aos recursos interpostos pelo Senhor Júlio César de Arruda Câmara Cabral, ex-Secretário de Finanças, e pela empresa Maranhata Prestadora de Serviços e Construções Ltda; e, POR MAIORIA, contrário ao voto do Relator, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Senhor Ivaldo Medeiros de Moraes, ex-Chefe de Gabinete do Prefeito de Campina Grande, com exacto no art. 94. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “A” – Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06399/19 - prestação de contas de gestão do presidente da Câmara Municipal de Remígio, Senhor João Barboza Meira, relativa ao exercício financeiro de 2018. Concluso o relatório, comprovada a ausência do interessado, a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES as referidas Contas; e RECOMENDAR à Presidência da Câmara Municipal de Remígio para que promova a organização do quadro de pessoal da Casa Legislativa e o aperfeiçoamento da gestão. Na Classe “C” – Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05288/18 - Prestação de Contas da Empresa Municipal de Urbanização da Borborema, sob a responsabilidade do Senhor Carlos Marques Dunga Júnior, referente ao exercício financeiro de 2017. Concluso o relatório, comprovada a ausência do interessado, a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão

Deliberativo decidiram em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; e RECOMENDAR à atual Administração da Empresa Municipal de Urbanização da Borborema no sentido de evitar e corrigir a falha aqui constatada. Na Classe “E” Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02223/19 - inspeção especial de licitações e contratos com escopo de examinar procedimento licitatório na modalidade pregão presencial (001/2019), materializado pela Prefeitura de Carrapateira, sob a gestão da Prefeita MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA, com vistas à contratação de empresa para fornecimento de combustíveis. Concluso o relatório, comprovada a ausência do interessado, a representante do Ministério Público de Contas acolheu a sugestão no sentido de arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR a perda de objeto do presente processo, determinando-se o seu ARQUIVAMENTO, sem resolução de mérito. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 20020/18 – análise da adesão pelo Município de João Pessoa, através da Secretaria da Educação e Cultura, à Ata de Registro de Preços nº 0046/2018, decorrente do Pregão Eletrônico nº 017/2017, realizado pelo Município de Recife-PE, objetivando a aquisição de KIT escolar para atender à rede municipal de ensino de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência do interessado, a representante do Ministério Público de Contas opinou integralmente com o parecer escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 15(quinze) dias a Senhora EDILMA DA COSTA FREIRE, Secretária de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, para envio de documentação e esclarecimentos referentes às irregularidades apontadas pela Auditoria elencadas no item 3 às fls. 219/225, sob pena de multa pessoal e irregularidade do procedimento. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 17760/17- análise do Pregão Presencial nº 206/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração - SEA, tendo por objeto a contratação de locação de palcos, tendas, arquibancadas e outros itens necessários para realização de eventos do Governo. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas ratificou as conclusões do parecer, bem assim as suas outras passagens. Mas ao mesmo tempo sugeriu a verticalização da ocorrência ou não do sobrepreço levantando pela Auditoria para fins de além da imputação à então gestora, responsabilização solidária com o titular da empresa. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial nº 206/17; APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 39,27 UFR/PB, a Senhora Livânia Maria da Silva Farias, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; DETERMINAR à Auditoria para que proceda à quantificação do sobre-preço verificado no âmbito da Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado da Administração referente ao exercício de 2017 (Proc. TC 05598/18); COMUNICAR ao Ministério Público Comum, a fim de que verifique eventual cometimento de ilícito penal ou ato de improbidade, ante os indícios de direcionamento da licitação em análise; e RECOMENDAR à Secretaria de Administração com vistas a evitar a reincidência das falhas ora verificadas em seus procedimentos licitatórios futuros. PROCESSO TC 19864/17- análise do Pregão Presencial nº 324/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da Senhora Livânia Maria da Silva Farias, tendo por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial nº 324/17; APLICAR MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 39,27 UFR/PB, a Senhora Livânia Maria da Silva Farias, com fulcro no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que efetue o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; DETERMINAR à Auditoria para que proceda à quantificação do sobre-preço verificado no âmbito da Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado da Administração referente ao exercício de 2017 (Proc. TC 05598/18); e RECOMENDAR à Secretaria de Administração com vistas a evitar a reincidência das falhas ora verificadas em seus procedimentos licitatórios futuros. PROCESSO TC 03037/20- Análise do Pregão Presencial nº 01.001/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de

Patos, através da Fundação Cultural do município. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer escrito constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Edital do Pregão nº 1001/2020 promovido pela Prefeitura Municipal de Patos; e DETERMINAR à Auditoria para que, no âmbito do Processo de Acompanhamento de Gestão referente ao exercício de 2020 (Proc. TC. nº 00364/20), verifique a existência de eventual execução contratual decorrente do Pregão ora analisado. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 04635/19- Pregão Presencial nº 02/2019 e dos Contratos nº 00004/2019-CPL, 00005/2019-CPL e 00006/2019-CPL, procedidos pela Prefeitura Municipal de Aroeiras, através do Prefeito Mylton Domingues de Aguiar Marques e da Secretária de Saúde Ângela Dorothea de Aguiar Marques, objetivando a aquisição de medicamentos. Concluso o relatório, comprovada a ausência do interessado, a representante do Ministério Público de Contas opinou nos termos do parecer escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a licitação e os contratos mencionados; JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia formulada pela licitante Drogafonte Ltda, comunicando-se a decisão ao denunciante; APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 38,82 Unidades Fiscais de Referência – UFR/PB, ao Prefeito, Senhor Mylton Domingues de Aguiar Marques, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão das eivas anotadas pela Auditoria, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e RECOMENDAR estrita observância das normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02 (Lei do Pregão), evitando a reincidência das eivas nestes autos abordadas, sobretudo quanto à verificação da viabilidade dos preços ofertados em procedimentos vindouros. Na Classe “F” – Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 22105/19 - Adesão pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Estado da Paraíba, à Ata de Registro de Preço nº 03/2019, decorrente do Pregão 0172/2018 da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos, para viagens nacionais e internacionais. Concluso o relatório, comprovada a ausência do interessado, a representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Adesão à Ata de Registro de nº 03/2019, decorrente do Pregão nº 0172/2018 da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco; e DETERMINAR à Auditoria para que, no âmbito do Processo de Acompanhamento de Gestão referente ao exercício de 2019 (Proc. TC. nº 00831/19), acompanhe a existência de algum fato superveniente que possa ensejar despesa decorrente da Adesão ora analisada. Na Classe “G” – Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 18715/19 - Denúncia apresentada pelos Senhores FRANCISCO SÉRGIO LOPES SILVA, FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO e CLÁUDIO ARAÚJO DA SILVA, Vereadores, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS/PB, sob a gestão da Prefeita FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, relativa à Dispensa de Licitação 032/2019, que resultou na contratação da empresa OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA (CNPJ 26.764.981/0001-37), Contrato 191/2019, para prestar serviço de engenharia na reforma da Unidade Básica de Saúde - UBS Porte I (Valdemar Mamede da Nóbrega), na zona urbana do Município. Concluso o relatório, comprovada a ausência do interessado, a representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER A DENÚNCIA E CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE; APLICAR MULTA de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor correspondente a 96,88 UFR-PB (noventa e seis inteiros e oitenta e oito centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), contra a Senhora FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento da Lei 8.666/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do

Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; REMETER cópia desta decisão à Prestação de Contas Anuais do Município de Coremas, exercício 2019, em vista da realização de fracionamento ilegal de despesa por meio da utilização de dispensa ou inexigibilidade de licitação; COMUNICAR a presente decisão à Procuradoria Geral de Justiça e à Promotoria de Justiça de Coremas; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos. PROCESSO TC 03039/20 - representação oriunda da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande, para fins de apuração de eventual descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto aos limites de gasto com pessoal. Concluso o relatório, comprovada a ausência do interessado, a representante do Ministério Público de Contas opinou pelo conhecimento e arquivamento sem resolução de mérito, evidentemente, com a devida expedição de ofício à autoridade da Receita Federal, para fins de conhecimento do fim de sua representação originária. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, Preliminarmente, CONHECER da denúncia/representação; EXTINGUIR o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO; EXPEDIR COMUNICAÇÃO à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campina Grande, encaminhando a presente decisão; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06489/09 - Denúncia formulada pelo Senhor Carlos Antônio da Silva e outros Vereadores da Câmara Municipal, em face da Prefeitura Municipal de Coxixola, noticiando que o gestor Senhor Nelson Honorato da Silva cometeu possíveis irregularidades na realização do Concurso Público da Prefeitura. Concluso o relatório, comprovada a ausência do interessado, a representante do Ministério Público de Contas opinou pelo conhecimento da denúncia e, no mérito, pela sua improcedência. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER E JULGAR pela improcedência da presente denúncia; COMUNICAR aos interessados do inteiro teor do julgado; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. PROCESSO TC 07127/19 - Denúncia formulada pelo Senhor Severino João de Souza em face da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, noticiando possíveis irregularidades no exercício financeiro consistente no recebimento por diversos servidores de subsídios superiores ao teto. Concluso o relatório, comprovada a ausência do interessado, a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER E JULGAR pela procedência da presente denúncia; RECOMENDAR à ALPB para que verifique rotineiramente o cumprimento do teto remuneratório pelos seus servidores e demais agentes políticos; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 01371/20 - denúncia formulada pelo Senhor Abílio Ferreira Lima Neto, acerca de supostas irregularidades sobre a prática de nepotismo na Prefeitura Municipal de Diamante, de responsabilidade da Prefeita do Município, Senhora Carmelita de Lucena Manguieira. Concluso o relatório, comprovada a ausência do interessado, a representante do Ministério Público de Contas manteve o parecer inserto nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; DETERMINAR comunicação da presente decisão ao denunciante, Senhor Abílio Ferreira Lima Neto e à denunciada, Senhora Carmelita de Lucena Manguieira, Prefeita do Município de Diamante; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Na Classe “H” – Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 18535/18 – exame da pensão vitalícia da Senhora JOSIENY PAZ MACHADO (Portaria 022/2018), bem como das pensões temporárias dos dependentes LAÍS REBECA PAZ MACHADO (Portaria 023/2018), JOÃO FERNANDES MACHADO NETO (Portaria 024/2018) e LAYANA MARIA PAZ MACHADO (Portaria 025/2018), beneficiários do servidor falecido, Senhor ALESSANDRO DA NÓBREGA MACHADO, Músico, matrícula 244, lotado na Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou nos exatos termos da manifestação do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral do Ministério Público. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR ILEGAIS os atos concessórios das pensões em análise e NEGAR-LHES os registros; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, em razão dos beneficiários terem optado pela pensão paga pela Paraíba Previdência – PBprev e da suspensão dos benefícios a cargo do Instituto de Previdência

dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia - IPSAL. PROCESSO TC 07104/19 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 10371/18, 13247/18, 07022/19, 07833/19, 12072/19, 15496/19, 17719/19, 17748/19 e 20519/19 – advindos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão de registro na conformidade daquilo posto originariamente pelo Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 19950/19 – advindo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, a representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 03046/20 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipal Bonitense. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão de registro na conformidade daquilo posto pelo Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSOS TC 12449/18, 12727/18, 12994/18, 13835/18, 02669/19, 02834/19, 05055/19, 06745/19, 07174/19 e 16037/19 – advindos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou nos termos postos pelo Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 12122/19 e 13604/19 – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou nos termos postos pelo Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 15047/19, 16000/19, 20250/19, 20262/19 e 20263/19 – advindos do Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou nos termos postos pelo Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 16570/19, 16638/19, 17008/19, 17010/19, 17044/19, 17857/19, 17859/19, 18194/19, 19142/19 e 20107/19 – advindos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, a representante do Ministério Público de Contas opinou nos termos postos pelo Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 18875/19, 18876/19 e 19839/19 – advindos do Instituto Municipal de Previdência de São Bento. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou nos termos postos pelo Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 20911/19 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cabedelo. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou nos termos postos pelo Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 12888/18 – advindo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, a representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto

do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 08857/19 – advindo do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas ratificou o pronunciamento escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC 00594/16, 13254/18 e 17572/19 – advindos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC 18304/18, 18766/18 e 19480/18 – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Cruz. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 07449/19 – advindo do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 11966/19 – advindo do Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 12353/19 – advindo do Fundo de Previdência de Sapé. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 18637/19 – advindo do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Conde. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 21127/19 – advindo do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSOS TC – 02188/17, 17414/19, 19103/19 e 21269/19 – advindos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSOS TC – 13244/18, 13250/18, 07025/19 e 12669/19 – advindos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes e respectivos registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 18284/19 – advindo do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade do ato e concessão do competente e respectivo

registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC – 20055/19 e 20167/19 - advindos da Paraíba Previdência - BPREV. Conclusos os relatórios, a representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13797/17 – advindo do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial encartado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 12350/19 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas opinou nos termos do parecer escrito. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS TC – 00595/16, 13248/18, 01742/19 e 07782/19 - advindos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa Conclusos os relatórios, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. PROCESSO TC 00959/18 – advindo do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Caaporã. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 11979/19 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 12425/19 – advindo do Instituto de Previdência do Município de Sertãozinho. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 16352/19 – advindo do Instituto de Assistência e Previdência do Município de Guarabira. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSO TC 18398/19 – advindo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça. Concluso o relatório, comprovada a ausência dos interessados, a representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. Na Classe “I” – Concursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 19404/19 - concurso público promovido pela Prefeitura de Borborema/PB, com o objetivo de prover cargos públicos efetivos do quadro de pessoal daquela municipalidade. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas ratificou em toda sua extensão o Parecer de nº 132/2020. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo

decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Edital Concurso Público de nº 001/2019; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na Classe “J” – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSOS TC 02206/19 e 02207/19 - embargos de declaração interpostos pela gestora do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, Senhora Luzia Maria Marinho Leite Pinto. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas declinou de se pronunciar. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER os embargos interpostos, mas, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se as decisões contidas nos Acórdão AC2 TC 02865/2019 e 02866/2019. Na Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06050/18 – Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC 00147/19, pelo gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR não cumprida a referida decisão; APLICAR MULTA PESSOAL ao Senhor Wilton Alencar Santos de Souza, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 58,24 UFR-PB, com base no art. 56, IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa aos cofres do Fundo Orçamentário e Financeiro Municipal sob pena de cobrança executiva; e ASSINAR NOVO PRAZO de 60 (sessenta) para que o gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã, adote, em definitivo, as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa. PROCESSOS AGENDADOS EXTRAORDINARIAMENTE. Na Classe “E” – Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 21643/19 – Rerefendo da Decisão Singular 00025/20(análise da Inexigibilidade 15/2019 procedida pela Prefeitura Municipal de São Bento, objetivando a contratação de atração musical “Banda Xand Avião”). Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, REFERENDAR a Medida Cautelar realizada por meio da Decisão Singular 00025/20. PROCESSO TC 07642/19 – Referendo da Decisão Singular DS2-TC – 00173/19 (análise da Inexigibilidade nº 001/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Assunção, objetivando o fornecimento parcelada de combustíveis e derivados, para atender a demanda deste município). Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/PB 9450, para sustentação oral de defesa. A representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, NÃO REFERENDAR a Decisão Singular DS2 TC 173/19, tornando-a insubsistente. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 10(dez) processos a serem distribuídos, por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, em 03 de março de 2020.

## Comunicações

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [09081/19](#)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Logradouro

**Subcategoria:** Inspeção Especial de Licitações e Contratos

**Exercício:** 2019

**Citados:** Celia Maria de Queiroz Carvalho (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

### Aviso de Citação Eletrônica

**Processo:** [08821/20](#)

**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Santa Helena

**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais

**Exercício:** 2019

**Citados:** Raimundo Lourenco Neto (Gestor(a)).

**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [08897/20](#)**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Cajazeiras**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2019**Citados:** Jose Goncalves de Albuquerque (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [11183/20](#)**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Diamante**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2020**Citados:** Carmelita de Lucena Mangueira (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Fogo não está em funcionamento. Conforme fls. 55/59, do Relatório de Acompanhamento.

**Processo:** [00148/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Pitimbu**Interessados:** Sr(a). Elcias de Azevedo Silva (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 01257/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Pitimbu, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Elcias de Azevedo Silva, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 6.1 Descumprimento da RN-TC 05/2017 em face do atraso no envio das informações diárias; 6.2 Ausência de justificativa para a mudança no valor da remuneração dos agentes políticos. Conforme fls. 55/60, do Relatório de Acompanhamento.**Processo:** [00237/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alhandra**Interessados:** Sr(a). Renato Mendes Leite (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 01252/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Renato Mendes Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da RN-TC 05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 01/04/2020; 2. Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, em 31/03/2020, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, início de descumprimento do art. 1º, do §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Registro de despesas no enfrentamento da COVID-19 muito baixo, apesar de ter recebido transferência do Governo Federal para esta finalidade; 4. Baixo nível de realização de investimentos em face do valor aprovado na Lei Orçamentária Anual, indicando descumprimento da programação aprovada; 5. Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração dos Secretários Municipais (Educação e Transporte). Conforme fls. 120/131, do Relatório de Acompanhamento.**Processo:** [00267/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Caaporá**Interessados:** Sr(a). Cristiano Ferreira Monteiro (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 01253/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Caaporá, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Cristiano Ferreira Monteiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da RN-TC 05/2017, tendo em vista que as informações diárias acerca da execução orçamentária no SAGRES on-line estão desatualizadas, sendo a última remessa relativa às despesas empenhadas em 14/05/2020 e os das receitas foram em março/2020, em desconformidade com o art. 1º da Resolução Normativa RN TC n.º 05/2017; 2. Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, em 31/03/20, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, início de descumprimento do art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Existência de registro no Sagres on-line de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, caracterizando início de violação ao art. 167, II, da Constituição Federal e ao art. 59 da Lei 4.320/64; 4. No SAGRES on-line, no registro dos servidores no ano de 2020, verificou-se identificação de cargos distintos para um mesmo servidor de "Secretário - Sm e Secretário da pasta correspondente", gerando falta de

## 4. Alertas

**Processo:** [00009/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Alhandra**Interessados:** Sr(a). Joao Ferreira da Silva Filho (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 01251/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Alhandra, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Ferreira da Silva Filho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Ausência de justificativa para a mudança no valor da remuneração dos agentes políticos. Conforme fls. 55/59, do Relatório.**Processo:** [00039/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Caaporá**Interessados:** Sr(a). Silvio Romero de Albuquerque (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 01254/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Caaporá, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Silvio Romero de Albuquerque, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. A situação orçamentária se apresenta deficitária em Março/2020; 2. O Portal da Transparência Fiscal da Câmara Municipal de Caaporá não está em funcionamento. Conforme fls. 55/58, do Relatório de Acompanhamento.**Processo:** [00140/20](#)**Subcategoria:** Acompanhamento**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Pedras de Fogo**Interessados:** Sr(a). Alison Celestino do Nascimento (Gestor(a))**Alerta TCE-PB 01256/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Pedras de Fogo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Alison Celestino do Nascimento, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 6.1 Descumprimento da RN-TC 05/2017 em face do atraso no envio das informações diárias; 6.2 A situação orçamentária se apresenta deficitária em Março/2020; 6.3 O Portal da Transparência Fiscal da Câmara Municipal de Pedras de

clareza da informação. Conforme fls. 509/522, do Relatório de Acompanhamento.

**Processo:** [00301/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Desterro

**Interessados:** Sr(a). Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01243/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Desterro, sob a responsabilidade do Prefeito VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00305/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas

**Interessados:** Sr(a). José William Segundo Madruga (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01244/20:** Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do § 1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Emas, sob a responsabilidade do Prefeito JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização das informações diárias no SAGRES (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 05/2017. A Resolução está acessível pelo portal [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

**Processo:** [00317/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itabaiana

**Interessados:** Sr(a). LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01246/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Itabaiana, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: i. Descumprimento da RN-TC 05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 30/04/2020. ii. Execução orçamentária dos investimentos inferior a 50% do valor aprovado na Lei Orçamentária Anual. iii. Procedimentos licitatórios realizados, inclusive as dispensas, no período de 01/03/2020 até 30/04/2020 não estão devidamente registrados no Portal da Transparência do Município. iv. Existência de registro no Sagres on-line de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, caracterizando indício de violação ao art. 167, II, da Constituição Federal e ao art. 59 da Lei 4.320/64.

**Processo:** [00349/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mogeiro

**Interessados:** Sr(a). José Alberto Ferreira (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01247/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no

Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Mogeiro, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). José Alberto Ferreira, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: i. Descumprimento da RN-TC 05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 30/04/2020. ii. Ausência de registro no SAGRES de despesas no enfrentamento da COVID-19. Apesar de elas estarem relacionadas no site da prefeitura, no endereço <http://mogeiro.pb.gov.br/portal-da-transparencia/despesas-covid-19/>. iii. Descumprimento da Nota Técnica nº 01/2020, tendo em vista que a partir de 15/04/2020 as despesas relacionadas a COVID-19 devem ser classificadas na meta COVID. iv. Execução orçamentária dos investimentos inferior a 10% do valor aprovado na Lei Orçamentária Anual. v. Existência de registro no Sagres on-line de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, caracterizando indício de violação ao art. 167, II, da Constituição Federal e ao art. 59 da Lei 4.320/64.

**Processo:** [00368/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

**Interessados:** Sr(a). Derivaldo Romao dos Santos (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01255/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Derivaldo Romao dos Santos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 4.1 Descumprimento da RN-TC 05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 10/05/20; 4.2 O Portal de Transparência do Município, com os dados das despesas relativas ao Covid-19, encontra-se desatualizado. Em 18/05/20 o Sagres on-line totalizava R\$ 175.503,36, enquanto o Portal da Transparência registrava R\$ 109.292,50 de despesas total empenhadas pelo Município de Pedras de Fogo, com ações de combate à COVID-19; 4.3 Existência de registro no Sagres on-line de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, caracterizando indício de violação ao art. 167, II, da Constituição Federal e ao art. 59 da Lei 4.320/64; 4.4 Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração dos Secretários Municipais, conforme Tabela 1 acima. Conforme fls. 200/212, do Relatório de Acompanhamento.

**Processo:** [00376/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pitimbu

**Interessados:** Sr(a). Leonardo Jose Barbalho Carneiro (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01258/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Pitimbu, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Leonardo Jose Barbalho Carneiro, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1. Descumprimento da RN-TC 05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 31/03/20; 2. Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, em 31/03/20, sem indícios de quaisquer providências adotadas pelo Gestor, indício de descumprimento do art. 1º, do §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Existência de registro no Sagres on-line de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, caracterizando indício de violação ao art. 167, II, da Constituição Federal e ao art. 59 da Lei 4.320/64; 4. O Portal da Transparência do Município não está em pleno funcionamento, conforme consulta realizada em 21/05/20. Também não há informações das receitas e despesas relacionadas ao combate da COVID-19, conforme determina a Lei nº 13.979/2020. 5. Ausência de justificativa para variação no valor da remuneração de alguns secretários municipais no período 2017-2020, bem como para

pagamento de valores diferenciados aos titulares de determinadas secretarias. Conforme fls. 118/130, do Relatório de Acompanhamento.

**Processo:** [00394/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

**Interessados:** Sr(a). Adjailson Pedro Silva de andrade (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01248/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Adjailson Pedro Silva de andrade, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: i. Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, em 31/03/2020, indício de descumprimento do art. 1º, do §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. ii. Execução orçamentária dos investimentos inferior a 10% do valor aprovado na Lei Orçamentária Anual.

**Processo:** [00422/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

**Interessados:** Sr(a). Eduardo Gindre Caxias de Lima (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01249/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José dos Ramos, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Eduardo Gindre Caxias de Lima, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: i. Descumprimento da RN-TC 05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 08/05/2020. ii. Existência de Déficit Orçamentário Ajustado, em 31/03/2020, descumprindo o art. 1º, do §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. iii. Execução orçamentária dos investimentos inferior a 10% do valor aprovado na Lei Orçamentária Anual. iv. Existência de registro no Sagres on-line de realização de despesa sem autorização no Orçamento e/ou Créditos Adicionais, caracterizando indício de violação ao art. 167, II, da Constituição Federal e ao art. 59 da Lei 4.320/64. v. Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos.

**Processo:** [00435/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Sobrado

**Interessados:** Sr(a). George Jose Porciuncula Pereira Coelho (Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01250/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Sobrado, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). George Jose Porciuncula Pereira Coelho, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: i. Descumprimento da RN-TC 05/2017 em face do atraso no envio de informações diárias, sendo a última remessa relativa a 03/05/2020. ii. Execução orçamentária dos investimentos inferior a 10% do valor aprovado na Lei Orçamentária Anual. iii. Ausência de justificativa para mudança no valor da remuneração de agentes políticos.

**Processo:** [00442/20](#)

**Subcategoria:** Acompanhamento

**Relator:** Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Taperoá

**Interessados:** Sr(a). Francisco Antonio da Silva Filho (Gestor(a)), Sr(a). Jurandi Gouveia Farias (Ex-Gestor(a))

**Alerta TCE-PB 01245/20:** O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC

101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Taperoá, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Francisco Antonio da Silva Filho e Sr(a). Jurandi Gouveia Farias, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Análise do Pregão Presencial SRP nº 00023/2019, que trata da aquisição de lâmpadas de LED e luminárias solar em tecnologia LED, apontou irregularidades (Processo TC nº 21119/19). Recomenda-se que a Administração Municipal se abstenha de realizar pagamentos decorrentes desta licitação, bem como não conceda adesões a esta ARP, até ulterior manifestação deste Tribunal de Contas (Replicado por incorreções).

## 5. Atos dos Jurisdicionados

### Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Conceição

**Documento TCE nº:** [27952/20](#)

**Número da Licitação:** 00002/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica da Câmara Municipal de Conceição-PB.

**Data do Certame:** 14/07/2020 às 10:30

**Local do Certame:** Câmara Municipal

**Valor Estimado:** R\$ 28.000,00

**Jurisdição:** Câmara Municipal de Conceição

**Documento TCE nº:** [27990/20](#)

**Número da Licitação:** 00001/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** Contratação de serviços continuado de contabilidade para prestação de serviços técnicos contábeis especializados com realização do empenhamento das despesas, elaboração de demonstrativos contábeis, elaboração de relatórios de gestão fiscal e controle de índices, bem como prestação de contas anuais junto ao sagres, para esta câmara municipal de Conceição/PB

**Data do Certame:** 14/07/2020 às 09:30

**Local do Certame:** Câmara Municipal

**Valor Estimado:** R\$ 33.950,00

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Itapororoca

**Documento TCE nº:** [32627/20](#)

**Número da Licitação:** 00004/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros

**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE PARALELEPÍPEDOS E MEIO-FIO GRANÍTICOS, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTA MUNICÍPIO.

**Data do Certame:** 19/06/2020 às 09:30

**Local do Certame:** SALA DA CPL

**Valor Estimado:** R\$ 143.666,00

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Piancó

**Documento TCE nº:** [33877/20](#)

**Número da Licitação:** 00008/2020

**Modalidade:** Tomada de Preço

**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** Serviço de perfuração e instalação de poços de modo simplificados no município e Piancó-PB.

**Data do Certame:** 01/07/2020 às 08:30

**Local do Certame:** Sala de Licitação Anexo I

**Valor Estimado:** R\$ 438.153,13

**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

**Documento TCE nº:** [36442/20](#)

**Número da Licitação:** 00027/2020



**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, UTENSÍLIOS DE MESA E COZINHA PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/PB  
**Data do Certame:** 18/06/2020 às 15:30  
**Local do Certame:** SALA DAS SESSÕES  
**Valor Estimado:** R\$ 30.602,02

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande  
**Documento TCE nº:** [37510/20](#)  
**Número da Licitação:** 00008/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de serviços de horas/máquinas de tratamentos de esteiras, para remoção e aterro de lixo domiciliar no Aterro Sanitário do Município de Alagoa Grande.  
**Data do Certame:** 25/06/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mataraca  
**Documento TCE nº:** [37622/20](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de uma empresa especializada em construção civil para conclusão do Centro de Comercialização neste Município  
**Data do Certame:** 25/06/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura  
**Valor Estimado:** R\$ 105.518,67

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santa Cecília  
**Documento TCE nº:** [37633/20](#)  
**Número da Licitação:** 00018/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição Parcelada de Pneus, Câmaras e Protetores para frota Oficial do Município de Santa Cecília-PB  
**Data do Certame:** 25/06/2020 às 09:30  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÃO

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mãe d'Água  
**Documento TCE nº:** [37636/20](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA DIVIDIDA EM MÓDULOS, BEM COMO SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL EM LICITAÇÕES E CONVÊNIO JUNTO AO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA.  
**Data do Certame:** 10/07/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** Auditório Municipal Professora Lucinda de Sousa Ju  
**Valor Estimado:** R\$ 75.150,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga  
**Documento TCE nº:** [37637/20](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS PARA VEÍCULOS DA FROTA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB  
**Data do Certame:** 23/06/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** AV. GETÚLIO VARGAS, 139, PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
**Observações:** LOCAL DO CERTAME: Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, situada na Av. Getúlio Vargas Nº 139, 1º Andar - Centro - Itaporanga - PB

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga  
**Documento TCE nº:** [37641/20](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2020

**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS EM CARÁTER DE DEMANDA JUDICIAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DA POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB  
**Data do Certame:** 22/06/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** AV. GETÚLIO VARGAS, 139, PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
**Observações:** LOCAL DO CERTAME: Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, situada na Av. Getúlio Vargas Nº 139, 1º Andar - Centro - Itaporanga - PB

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga  
**Documento TCE nº:** [37646/20](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** SERVIÇOS DE SOLDA E FABRICAÇÃO DE GRADES, PORTAS E JANELAS PARA OS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.  
**Data do Certame:** 26/06/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** AV. GETÚLIO VARGAS, 139, PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
**Observações:** LOCAL DO CERTAME: Sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, situada na Av. Getúlio Vargas Nº 139, 1º Andar - Centro - Itaporanga - PB.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Boa Vista  
**Documento TCE nº:** [37647/20](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Aquisição De Material De Proteção Individual (Mascaras De Proteção), para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19  
**Data do Certame:** 18/06/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** Portal - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 194.490,00  
**Observações:** horário das 08 às 12 h. Telefone: 3313-1100. Email: [pm.boavista@gmail.com](mailto:pm.boavista@gmail.com). Edital: [www.boavista.pb.gov.br](http://www.boavista.pb.gov.br); [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado  
**Documento TCE nº:** [37648/20](#)  
**Número da Licitação:** 00047/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO E DEPÓSITOS NO TERRENO REMANESCENTE NA ESCOLA CIDADÃ INTEGRAL TÉCNICA ALFREDO PESSOA DE LIMA, SOLÂNEA - PB.  
**Data do Certame:** 29/06/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SUPLAN  
**Valor Estimado:** R\$ 740.748,52

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Damião  
**Documento TCE nº:** [37652/20](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços Técnicos especializados, na área de contabilidade pública, para atender as necessidades desta Prefeitura  
**Data do Certame:** 10/07/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura  
**Valor Estimado:** R\$ 30.000,00

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado  
**Documento TCE nº:** [37655/20](#)  
**Número da Licitação:** 00048/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia



**Objeto:** CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD.2) E GINÁSIO COBERTO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M EUCLIDES MOUSINHO DOS SANTOS, EM ALGODÃO DE JANDAÍRA - PB.  
**Data do Certame:** 29/06/2020 às 09:30  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SUPLAN  
**Valor Estimado:** R\$ 2.354.143,33

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado  
**Documento TCE nº:** [37657/20](#)  
**Número da Licitação:** 00051/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO (MOD.2) E MANUTENÇÃO DA QUADRA COBERTA, AUDITÓRIO E ESCOLA E.E.F.M PEDRO BEZERRA FILHO, EM CAMALAU – PB.  
**Data do Certame:** 29/06/2020 às 10:30  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SUPLAN  
**Valor Estimado:** R\$ 1.589.692,01

**Jurisdicionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado  
**Documento TCE nº:** [37661/20](#)  
**Número da Licitação:** 00053/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO MÓDULO 2 E MANUTENÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M NELSON BATISTA ALVES, EM BERNARDINO BATISTA - PB.  
**Data do Certame:** 29/06/2020 às 11:30  
**Local do Certame:** AUDITÓRIO DA SUPLAN  
**Valor Estimado:** R\$ 1.353.733,60

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Igaracy  
**Documento TCE nº:** [37672/20](#)  
**Número da Licitação:** 00023/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** Objeto: Aquisição de medicamentos destinados a farmácia básica do Município de Igaracy - PB.  
**Data do Certame:** 26/06/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 268.255,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Igaracy  
**Documento TCE nº:** [37676/20](#)  
**Número da Licitação:** 00024/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados a unidade Mista de Saúde, PSF's e SAMU(192) do Município de Igaracy - PB.  
**Data do Certame:** 26/06/2020 às 13:00  
**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 120.966,80

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Igaracy  
**Documento TCE nº:** [37680/20](#)  
**Número da Licitação:** 00025/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos  
**Objeto:** OBJETO: Aquisição de medicamentos de uso Controlado destinados a Farmácia Básica, Unidade Mista de Saúde, PSF's e SAMU(192) do Município de Igaracy - PB.  
**Data do Certame:** 26/06/2020 às 15:00  
**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 181.402,30

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Igaracy  
**Documento TCE nº:** [37681/20](#)  
**Número da Licitação:** 00026/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA TODAS AS SECRETARIAS, FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE

IGARACY-PB.  
**Data do Certame:** 26/06/2020 às 16:00  
**Local do Certame:** SETOR DE LICITAÇÃO  
**Valor Estimado:** R\$ 596.109,20

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Quixaba  
**Documento TCE nº:** [37683/20](#)  
**Número da Licitação:** 00018/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Locação de um veículo automotivo, utilitário, tipo Van, com duas portas frontais e uma porta lateral traseira deslizante, com capacidade de 16 ocupantes, ar-condicionado, combustível a diesel, com prazo de garantia do fabricante enquanto perdurar o contrato, com condutor e combustível por conta do município, manutenção por conta da contratada, em perfeitas condições de uso e segurança, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17/01/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações posteriores.  
**Data do Certame:** 23/06/2020 às 08:00  
**Local do Certame:** Prefeitura Municipal de Quixaba PB  
**Valor Estimado:** R\$ 62.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Pedra Branca  
**Documento TCE nº:** [37687/20](#)  
**Número da Licitação:** 00031/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** Locação de um veículo caminhão (3/4) com carroceria aberta motor com potência a partir de 90CV, com capacidade a partir de 4 toneladas a partir do ano de 1990, em bom estado de conservação, emplacado, com motorista. Destinado a Secretaria de Infra Estrutura  
**Data do Certame:** 22/06/2020 às 13:30  
**Local do Certame:** SALA DE LICITAÇÕES  
**Valor Estimado:** R\$ 54.600,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé  
**Documento TCE nº:** [37695/20](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2020  
**Modalidade:** Chamada Pública  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Merenda Escolar  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO DO BOLETIM OFICIAL E PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE SPOTS PARA RÁDIO E CARRO DE SOM  
**Data do Certame:** 29/06/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** Sala de reuniões da CPL  
**Valor Estimado:** R\$ 257.890,00  
**Observações:** Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274. Edital: [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Sumé  
**Documento TCE nº:** [37699/20](#)  
**Número da Licitação:** 00039/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGRAMAÇÃO DO BOLETIM OFICIAL E PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE SPOTS PARA RÁDIO E CARRO DE SOM  
**Data do Certame:** 22/06/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** Sala de reuniões da CPL  
**Observações:** Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274. Edital: [www.sume.pb.gov.br](http://www.sume.pb.gov.br)

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cabaceiras  
**Documento TCE nº:** [37706/20](#)  
**Número da Licitação:** 00005/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Veículos  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR TIPO HATCH, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME RECURSOS DE EMENDA PARLAMENTAR Nº



12710017 E Nº 27110007, PROPOSTA 11309.134000/1190-04  
CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS  
NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL  
**Data do Certame:** 25/06/2020 às 09:30  
**Local do Certame:** Comissão de Licitação de Cabaceiras  
**Valor Estimado:** R\$ 99.313,34

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Triunfo  
**Documento TCE nº:** [37709/20](#)  
**Número da Licitação:** 00022/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO LANCHE E QUENTINHAS, DE FORMA PARCELADA NA CEDE DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PB, CONFORME SOLICITAÇÃO.  
**Data do Certame:** 19/06/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** CENTRO ADMINISTRATIVO, R. SETE DE SETEMBRO  
**Valor Estimado:** R\$ 66.000,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó  
**Documento TCE nº:** [37795/20](#)  
**Número da Licitação:** 00040/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de um tomógrafo computadorizado, destinado ao enfrentamento emergencial (COVID19) da saúde pública do Município de Piancó-PB  
**Data do Certame:** 22/06/2020 às 10:30  
**Local do Certame:** Sala de Licitação Anexo I

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra  
**Documento TCE nº:** [37799/20](#)  
**Número da Licitação:** 00003/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL, DA RUA FRANCISCO BRAGA, NO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
**Data do Certame:** 24/06/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** sede da licitação  
**Valor Estimado:** R\$ 179.563,75

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Barra de Santana  
**Documento TCE nº:** [37809/20](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Combustível  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE  
**Data do Certame:** 18/05/2020 às 09:30  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA  
**Valor Estimado:** R\$ 819.631,00

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas  
**Documento TCE nº:** [37811/20](#)  
**Número da Licitação:** 00009/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, assim como a reposição de peças dos veículos de pequeno e médio porte que compõem a frota do Fundo Municipal de Saúde de Cajazeirinhas/PB  
**Data do Certame:** 22/06/2020 às 10:00  
**Local do Certame:** Na Quadra Poli Esportiva do município

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio  
**Documento TCE nº:** [37812/20](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO ADMINISTRATIVO NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTONIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO  
**Data do Certame:** 30/06/2020 às 08:00  
**Local do Certame:** Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio  
**Valor Estimado:** R\$ 198.761,00

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [37851/20](#)  
**Número da Licitação:** 00056/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PEQUENOS REPAROS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA  
**Data do Certame:** 30/06/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 156.585,31

**Jurisdicionado:** Secretaria da Administração de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [37852/20](#)  
**Número da Licitação:** 00057/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PLACAS DE TATAME EM E.V.A (ETILENO ACETATO DE VINILA) PARA ATENDER AS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA  
**Data do Certame:** 01/07/2020 às 08:30  
**Local do Certame:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
**Valor Estimado:** R\$ 472.360,00

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda  
**Documento TCE nº:** [37861/20](#)  
**Número da Licitação:** 00007/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB, CONFORME CONVÊNIO Nº 1212/2017 (FUNASA/MUNICÍPIO).  
**Data do Certame:** 26/06/2020 às 08:00  
**Local do Certame:** Sede da Prefeitura  
**Valor Estimado:** R\$ 482.839,35

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração  
**Documento TCE nº:** [37897/20](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de Escola Homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, para ministrar curso de formação de pilotos, visando à qualificação de 04 (quatro) Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba para a obtenção da Licença de Piloto Privado de Helicóptero PPH (PRÁTICO).  
**Data do Certame:** 29/06/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAIBA

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Itaporanga  
**Documento TCE nº:** [37907/20](#)  
**Número da Licitação:** 00004/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALARES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.  
**Data do Certame:** 25/06/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** PRAÇA JOÃO PESSOA, Nº32, SALA DA CPL



ITAPORANGA-PB  
Valor Estimado: R\$ 545.979,50

COMBUSTÍVEL PARA ESTA EDILIDADE, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO DESTES INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS.

**Jurisdicionado:** Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande  
**Documento TCE nº:** [37909/20](#)  
**Número da Licitação:** 16455/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE: "PNEUS NOVOS", PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DISPONIBILIZADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES.  
**Data do Certame:** 02/07/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** www.comprasgovernamentais.gov.br

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Marizópolis  
**Documento TCE nº:** [37923/20](#)  
**Número da Licitação:** 00018/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** FORNECIMENTO PARCELADO E DIÁRIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS-PB.  
**Data do Certame:** 24/06/2020 às 08:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS  
**Valor Estimado:** R\$ 164.885,00

**Jurisdicionado:** Tribunal de Justiça  
**Documento TCE nº:** [37937/20](#)  
**Número da Licitação:** 00006/2020  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos, sob demanda, de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição integral de peças e insumos nos equipamentos de condicionadores de ar pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Paraíba, em conformidade com os termos e especificações constantes no Termo de Referência.  
**Data do Certame:** 26/06/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** www.licitacoes-e.com.br ID 816757  
**Valor Estimado:** R\$ 1.706.237,40  
**Observações:** Também foi publicado no Jornal a UNIAO.

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Gado Bravo  
**Documento TCE nº:** [37942/20](#)  
**Número da Licitação:** 00014/2020  
**Modalidade:** Pregão Presencial  
**Tipo:** Compras e Serviços  
**Tipo de Compra ou Serviço:** Outros  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica para CRAS, Bolsa Família, Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV  
**Data do Certame:** 29/06/2020 às 09:30  
**Local do Certame:** Sede Prefeitura Gado Bravo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Cuitegi  
**Documento TCE nº:** [37946/20](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Tipo:** Obras e Serviços de engenharia  
**Objeto:** Contratação de empresa do ramo da construção civil destinada a execução dos serviços de CONCLUSÃO da construção de 01 (uma) Unidade Básica de Saúde - Tipo I, localizada no Conjunto Olívia Madruga, na cidade de Cuitegi/PB.  
**Data do Certame:** 01/07/2020 às 09:00  
**Local do Certame:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI  
**Valor Estimado:** R\$ 163.079,56

## Errata

**Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 14/05/2020:**  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Pedras de Fogo  
**Documento TCE nº:** [31083/20](#)  
**Número da Licitação:** 00001/2020  
**Modalidade:** Tomada de Preço  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE